



Recebido em: 24.11.98
M. J. J.

PROGRESSO RUMO AO ANO 2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 048 / 98

DE 23/NOVEMBRO/1.998

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

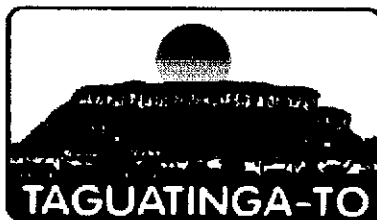
COMTUR

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 10 / 12 / 1998

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 10 12 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº 048/98

De 23 de novembro de 1.998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO COMTUR - DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo COMTUR, do Município de Taguatinga-TO., órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização do turismo.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMUR:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao turismo;

II - elaborar o Regimento Interno do COMTUR;

III - participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Turismo Municipal, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e prestação dos serviços do turismo municipal;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto do turismo local, entre outros de interesse deste programa;

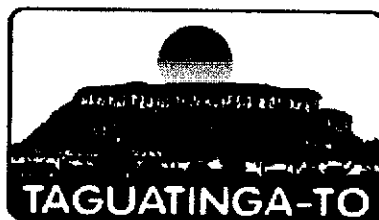
VI - acompanhar e avaliar todo o sistema de turismo municipal;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do Programa Municipal de Turismo, no início de cada exercício, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente, ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa Municipal de Turismo, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha a tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de turismo no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

X - divulgar a atuação do COMTUR, como organismo de controle cultural, social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Municipal de Turismo.



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Municipal de Turismo no âmbito deste município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

- I – representante(s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – representante(s) da Secretaria Municipal de Administração;
- III – representante(s) da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- IV – representante(s) Deptº de Eventos Promoções e Turismo;
- V – representante(s) da comunidade.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O (s) representante (s) do Governo Municipal, será (ão) de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 5º - O Presidente do COMTUR, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros conselheiros;

§ 6º - A nomeação dos membros conselheiros do COMTUR, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do COMTUR, e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do COMTUR terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º - O COMTUR, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - todas as reuniões do COMTUR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMTUR serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do COMTUR será elaborado e aprovado pelos seus Membros Conselheiros, no prazo de sessenta (60) dias, após a promulgação desta Lei.



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parágrafo Único – O Regimento Interno do COMTUR deverá, no mínimo conter:

I – sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – procedimentos para as sessões e votações;

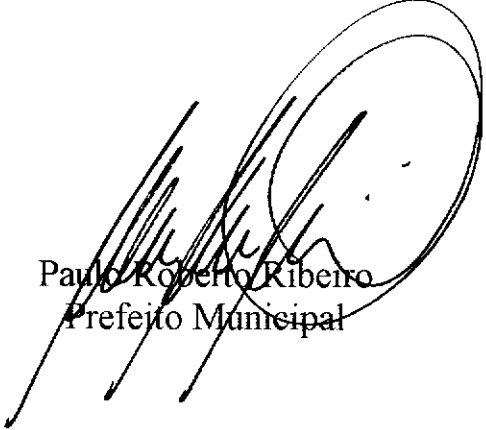
III – sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV – forma de exercício da Presidência.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMTUR, especialmente aquelas relacionadas a convocação, divulgação e assessoramento no valor de R\$ 1.000,00 = (hum mil reais).

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO., aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).



Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
De unanimidade
Sala das Sessões 10 102 10.98
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 048/98

De 23/11/1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme é do conhecimento de Vossas Senhorias, o Governo Federal, através do Ministério da Cultura, vem promovendo campanhas no sentido de municipalizar o turismo, criando leis, portarias e medidas provisórias para a adequação de tais medidas, a descentralização administrativas do turismo, por força das medidas acima citadas, se torna necessário a criação de Conselhos e Fundos para o controle, manutenção e desenvolvimento do potencial turístico de cada município, razão pela qual e de acordo com as exigências e normas do Ministério da Cultura e EMBRATUR, apresentamos a esta Augusta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei, de criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR, do Município de Taguatinga-TO., o qual solicitamos ao Senhor Presidente e Nobres Pares, a aprovação na sua totalidade.

Desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões,
para os pareceres.

Em: 08-12-98.



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 12 / 19 98

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Leonardo Ribeiro Filho
Presidente

Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PROCLAMAÇÃO DE ABOLUÇÃO DE LEI Nº 045/98.

Parecer nº 043/98

Comissão de Constituição e Justiça

Em: 08-12-98.

Me. Jandevon L. Freire - P/Aprovação

[Handwritten signature] pela aprovação
[Handwritten signature] J. Freire - P/Aprovação

Parecer nº 043/98

Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 08-12-98.

Eva Luiza da Silva Oliveira P/Aprovação.

[Handwritten signature] Zico P/Aprovação
[Handwritten signature] P/Aprovação